



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/DOGAF/2020

Prestação de Serviços de Pequenas Reparações nos Locais de Exposições e de Espectáculos do Instituto Cultural, de 2021 a 2022

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto seleccionar o fornecedor dos serviços de pequenas reparações prestados nos locais de exposições e de espectáculos do Instituto Cultural, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2022.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a executar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.



5. Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são as definidas no Anexo I do presente caderno de encargos.

6. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de execução da prestação de serviço é de dois anos, de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022.

7. Execução simultânea de outros trabalhos nos locais de execução da prestação de serviços

7.1 O Instituto Cultural reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

7.2 Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados com a coordenação do responsável do local de execução da prestação de serviços, de modo a evitar demoras e prejuízos.

7.3 Caso o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 7.1, deverá apresentar reclamação no prazo de cinco (5) dias a contar da data da ocorrência, para que o Instituto Cultural tome as providências que as circunstâncias imponham.

7.4 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário poderá pedir indemnização ao Instituto Cultural pelos prejuízos sofridos.

8. Actos e direitos do terceiro

8.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco (5) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o responsável do local de execução da prestação de serviços, para que o Instituto Cultural tome as providências que estejam ao seu alcance.

8.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse público, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, deverá comunicar esse facto ao responsável do local de execução da prestação de serviços, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

9. Obrigações e encargos do adjudicatário



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 9.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de pequenas reparações de acordo com as “Regras de Prestação dos Serviços” constantes do Anexo I e a cumprir todas as especificações aí enumeradas.
- 9.2 Todas as facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 9.3 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
- 9.3.1 A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza dos serviços, sejam sofridos por terceiros, desde o início e até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução da mesma, da actuação dos seus trabalhadores, ou dos seus subcontratados, fornecedores e tafeiros, de comportamentos ou trabalhos indevidos ou da falta de segurança dos equipamentos;
 - 9.3.2 A contratação de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os respectivos trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM;
 - 9.3.3 A contratação dos seguros referidos no número anterior até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato;
 - 9.3.4 Incluir na apólice uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta (30) dias depois de o comunicar ao Instituto Cultural.
 - 9.3.5 O adjudicatário é obrigado a apresentar, no prazo referido no número 9.3.3, apólice de um seguro de responsabilidade civil, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito da execução do da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a MOP10,000,000.00 (dez milhões de patacas), não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado.
 - 9.3.6 Os beneficiários da apólice devem ser, conjuntamente com o adjudicatário, os seus subcontratados e o Instituto Cultural.
 - 9.3.7 Antes de adquirir o seguro referido no número 9.3.5, o seu conteúdo, âmbito e cláusulas devem ser aprovados pelo Instituto Cultural.
 - 9.3.8 Os encargos inerentes à celebração dos seguros referidos na presente cláusula, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora, constituem encargo exclusivo do adjudicatário.

10. Equipamentos

- 10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para execução da prestação de serviços.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 10.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes nos locais de execução da prestação dos serviços, de modo a evitar eventuais danos provocados por terceiros.

11. Condições gerais de execução da prestação de serviços

- 11.1 Além das informações fornecidas nos documentos integrantes do contrato, o adjudicatário deve inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços nos diversos locais.
- 11.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstas nas especificações técnicas nem sejam previsíveis na inspecção *in loco* realizada na fase do concurso.
- 11.3 Durante o período do concurso, os concorrentes podem inspeccionar e confirmar as condições dos locais de execução da prestação de serviços para efeitos do cálculo do volume de trabalho e da elaboração da respectiva proposta.

12. Preço contratual e forma de pagamento

- 12.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 12.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços efectivamente prestados no mês anterior.
- 12.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser alterados.
- 12.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.

13. Pessoal

13.1 Disposição geral

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores empregados na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.

13.2 Pagamento de salários

- 13.2.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo Instituto Cultural, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 13.2.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

salários devidos aos seus trabalhadores, o Instituto Cultural poderá satisfazer esses compromissos, descontando no próximo pagamento a efectuar ao adjudicatário, as somas despendidas para esse fim.

13.3 Disciplina nos locais de execução da prestação de serviços

- 13.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina nos locais de execução da prestação de serviços.
- 13.3.2 Qualquer trabalhador afecto à execução da prestação dos serviços que desrespeite um representante do Instituto Cultural, tenha atitudes de indisciplina, não cumpra as normas aplicáveis ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo responsável do Instituto Cultural, ser afastado do local e substituído.
- 13.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do trabalhador, a ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.

14. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

15. Penalidades contratuais

- 15.1 No caso dos serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais, o Instituto Cultural reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 15.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 15.3 Caso o adjudicatário não cumpra as “Regras de Prestação dos Serviços”, o Instituto Cultural reserva-se o direito de lhe aplicar uma multa de MOP3,000.00 (três mil patacas), por cada violação, a descontar nas retribuições que lhe sejam devidas.

16. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 16.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 16.2 O adjudicatário não pode, sem autorização prévia do Instituto Cultural, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 16.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das



condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

17. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

18. Rescisão do contrato

O incumprimento, por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, a qualidade e as condições dos serviços prestados não correspondam ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.

19. Caducidade do contrato

19.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

19.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

20. Execução da caução

20.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

20.2 Cumpridos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á a extinção da caução prestada.

21. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

22. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas, observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observação: Os prazos referidos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.